



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: UTILIZAÇÃO DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I. ORGÃO SOLICITANTE : Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, para acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência I e/ou II, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Engenheiro Beltrão/PR, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários condizentes com a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo exigidos os critérios mínimos de qualificação técnica, apenas no limite necessário para resguardar pleno atendimento ao interesse público almejado, priorizando inteiramente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau I de dependência (idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda).	Vaga de Acolhimento/Mês	6 (Máximo de 3 vagas por gênero - M/F)	R\$ 2.244,80	R\$ 13.468,80
2	Acolhimento de pessoa idosa e ou com deficiência - Grau II de dependência (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada).	Vaga de Acolhimento/Mês	6 (Máximo de 3 vagas por gênero - M/F)	R\$ 2.567,65	R\$ 30.811,80

Considerando a quantia máxima de vagas de acolhimento para cada item, ao final de 12 meses o valor custo estimado total para a contratação será de **R\$ 531.367,20 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

III. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social necessita realizar o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em regime de acolhimento institucional continuado ou temporário, destinado a pessoas idosas com grau de dependência I e/ou II, conforme classificação prevista na Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA. A contratação é indispensável para a garantia de proteção social especial de alta complexidade no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)

3.2. Do contexto e da necessidade administrativa:

3.2.1. O Município de Engenheiro Beltrão tem registrado crescente demanda por acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, abandono, fragilidade ou ausência de vínculos familiares e comunitários, bem como idosas que necessitam de cuidados permanentes devido ao grau de dependência.



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

3.2.2. As ILPIs desempenham função essencial no acolhimento, proteção e provisão de cuidados contínuos, garantindo condições de dignidade, segurança, alimentação, cuidados de saúde e convivência social, em conformidade com:

- Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece como dever do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar e comunitária;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), que define o acolhimento institucional como serviço tipificado de proteção social especial de alta complexidade;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que institui o *Serviço de Acolhimento Institucional* para idosos como modalidade destinada ao atendimento integral 24 horas.

3.2.3. A ausência de estrutura pública municipal própria para execução deste serviço, associada à urgência social de garantir resposta adequada às demandas existentes, impõe a adoção de mecanismo legal que possibilite atendimento imediato e contínuo.

3.3. Da escolha pela modalidade de credenciamento

3.3.1. A figura do credenciamento é instrumento jurídico amplamente aceito pela doutrina e pela jurisprudência quando se trata de contratação de serviços em que:

1. há necessidade contínua e variável de atendimento;
2. não há competição possível, pois todos os prestadores habilitados e interessados devem ser admitidos;
3. o preço é previamente fixado pela Administração, evitando disputa por menor valor;
4. a natureza do serviço exige pluralidade de contratados, dada a diversidade de perfis e capacidades das instituições.

3.3.2. O credenciamento é amparado legalmente pela:

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, que admite contratações por credenciamento nos casos de serviços sujeitos a chamamento público em que todos os interessados que atendam às condições fixadas sejam contratados;
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que reconhece o credenciamento como solução legítima para serviços de natureza continuada e de demanda variável, especialmente nas áreas de saúde e assistência social (Acórdãos 1.214/2013 – Plenário e 2.170/2015 – Plenário).

3.3.3. Dada a natureza estritamente social do serviço, bem como a necessidade de preservar a liberdade de escolha do munícipe atendido, o credenciamento se mostra a via mais adequada, uma vez que possibilita:

- ampliar a rede de proteção social;
- garantir atendimento contínuo;
- permitir que diversas ILPIs participem;
- eliminar a limitação quantitativa decorrente de um único contrato.

3.4. Do interesse público e do caráter social

3.4.1. O acolhimento institucional de idosos constitui serviço essencial de alta relevância social, voltado ao atendimento de pessoas que, em situação de dependência física, cognitiva ou social, não possuem condições de autossustentação ou de amparo familiar.

3.4.2. A omissão estatal diante de tal necessidade caracterizaria:

- violação ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III);
 - descumprimento do dever constitucional de assistência à velhice (CF/1988, art. 230);
- afrenta às diretrizes da PNAS e ao Estatuto da Pessoa Idosa.

O credenciamento permitirá:

atendimento contínuo e contínuo:

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



Site oficial

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- ampliação da oferta de vagas;
- fortalecimento da rede socioassistencial do município;
- proteção de idosos com graus de dependência que exigem cuidados especializados.

3.4.4. Trata-se, portanto, de medida indispensável ao interesse público primário, visando assegurar a proteção integral de idosos em situação de vulnerabilidade, conforme determinam as normas de assistência social.

3.5. Conclusão

3.5.1. Considerando:

- a inexistência de estrutura pública municipal própria para prover acolhimento institucional;
- a urgente necessidade de atendimento de idosos em situação de dependência e vulnerabilidade;
- a previsão legal contida na Lei 14.133/2021 para contratação por credenciamento;
- os normativos assistenciais federais aplicáveis;
- o caráter social e humanitário do serviço;

3.5.2. justifica-se plenamente a adoção do procedimento de CREDENCIAMENTO de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para atendimento em regime continuado ou temporário de pessoas idosas com grau de dependência I e/ou II, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Engenheiro Beltrão.

3.5.3. O credenciamento é o instrumento mais adequado, eficiente e proporcional para assegurar resposta imediata à necessidade pública, garantir a proteção da população idosa e cumprir os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência e do interesse público.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Abrangência da Solução.

4.1.1. A solução contempla a formação de uma rede credenciada de ILPIs, composta por todas as instituições que:

1. atendam integralmente às exigências técnicas, sanitárias, administrativas e de segurança previstas em edital e legislação federais, estaduais e municipais;
2. possuam condições de ofertar atendimento 24 horas;
3. disponham de equipe multidisciplinar mínima para prestação de cuidados essenciais;
4. garantam instalações adequadas, seguras, acessíveis e humanizadas;
5. concordem com os valores de referência previamente fixados pela Administração.

4.1.2. A abrangência inclui:

- atendimento integral ao idoso acolhido;
- suporte às atividades de vida diária (AVD) e atividades instrumentais de vida diária (AIVD);
- cuidados de enfermagem compatíveis com os graus de dependência I e II;

oferta de alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento psicossocial, atividades de convivência e promoção de autonomia, sempre que possível.

4.2. Premissas da Solução

A execução da solução está baseada nas seguintes premissas:

4.2.1 Premissas legais e normativas

- Constituição Federal (art. 203 e 230);
- Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- RDC/ANVISA nº 502/2021 – Regulamento Técnico para ILPIs;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Credenciamento (art. 78, I);

Lei Municipal nº 1.242/2004;

Lei Municipal nº 2229/2024

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- Decreto Estadual n.º 10086/2022
- Demais legislações correlatas.

4.2.2. Premissas técnicas

- atendimento humanizado, individualizado e centrado na pessoa idosa;
- garantia de convivência comunitária e atividades socioeducativas;
- preservação da autonomia e da dignidade da pessoa idosa;
- condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança;
- observância das normas vigentes sobre acessibilidade universal;
- registro sistemático da evolução dos idosos atendidos.

4.2.3 Premissas operacionais

- adesão de todas as ILPIs habilitadas, sem limite de quantidade;
- oferta de vagas conforme demanda da Secretaria, sem garantia de ocupação integral;
- disponibilização de equipe suficiente e capacitada pelas ILPIs;
- monitoramento e fiscalização contínua pela Administração.

4.3. Solução Proposta

4.3.1. A solução consiste na implantação de um sistema de atendimento complementar baseado na contratação em credenciamento, pelo qual todas as ILPIs que atendam aos requisitos do edital serão habilitadas para prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, dentro dos valores previamente estabelecidos pelo Município.

4.3.2. Identificação e encaminhamento: A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fará a triagem e identificação de idosos que necessitam de acolhimento, encaminhando-os às ILPIs credenciadas, conforme disponibilidade de vagas, critérios técnicos e perfil de atendimento.

4.3.3. Prestação do serviço - A ILPI credenciada será responsável por:

- ofertar acolhimento integral;
- garantir cuidados básicos e intermediários de saúde, conforme o grau de dependência;
- fornecer alimentação completa, vestuário, higiene e suporte às rotinas diárias;
- proporcionar atividades de convivência, lazer e inclusão social;
- registrar frequência, evolução e condições da pessoa idosa;
- comunicar imediatamente situações de risco, agravo ou violação de direitos.

4.4 Pagamento

4.4.1. O repasse financeiro será realizado por idoso acolhido, conforme valores fixados pela Administração, com pagamento mensal proporcional ao período de permanência.

4.5. Monitoramento e Fiscalização

4.5.1. A Secretaria realizará:

- visitas técnicas periódicas;
- análise de relatórios enviados pelas ILPIs;
- verificação de conformidade com normas de vigilância sanitária e assistência social;
- reavaliação periódica do idoso acolhido.

4.6. Benefícios da Solução

4.6.1. A solução proposta proporciona:

- ampliação imediata da rede socioassistencial;
- atendimento contínuo e humanizado para idosos em situação de vulnerabilidade;
- possibilidade de escolha e diversidade de oferta, devido à pluralidade de ILPIs;
- maior eficiência no uso de recursos públicos;
- segurança jurídica decorrente da modalidade de credenciamento;
- fortalecimento da proteção social especial de alta complexidade.



@prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

do Esperado

como resultado:

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- proteção integral e garantia de direitos fundamentais;
 - redução de risco social e violação de direitos;
 - melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos usuários;
- consolidação da rede de acolhimento institucional no município

V. DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que preencham os seguintes requisitos:

5.1.1. Estrutura Física

- A ILPI deverá estar localizada num raio de distância de até 60KM do Município de Engenheiro Beltrão, viabilizando a manutenção dos vínculos familiares dos idosos acolhidos, e melhor acompanhamento e fiscalização da equipe.
- A ILPI deve comprovar possuir instalações adequadas, incluindo:
 - a) Quartos individuais ou coletivos, obedecendo aos limites de ocupação, ventilação, iluminação e acessibilidade previstos na RDC 502/2021;
 - b) Banheiros adaptados, com barras, pisos antiderrapantes e acessibilidade universal;
 - c) Ambientes coletivos para convivência, alimentação, atividades e lazer;
 - d) Cozinha equipada e em conformidade com normas sanitárias;
 - e) Área externa adequada para circulação segura dos residentes;
 - f) Sistema de prevenção e combate a incêndio conforme legislação estadual;
 - g) Condições adequadas de limpeza, higiene, segurança e salubridade.

5.2.1. Recursos Humanos (Equipe Mínima)

A ILPI deverá dispor, no mínimo:

- Nutricionista
- Fisioterapeuta
- Assistente social
- Técnicos de enfermagem
- Cuidadoras

5.3.1. Serviços Econômico-Sociais e Assistenciais

A ILPI deve garantir aos residentes:

- atendimento integral 24h;
- quatro refeições diárias, seguindo orientação nutricional;
- suporte às AVD e AIVD;
- cuidados básicos e intermediários de saúde;
- atividades socioeducativas, culturais e de convivência;
- plano individualizado de atendimento (PIA);
- acompanhamento psicossocial;
- manutenção de prontuário individual.

VI. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Para credenciamento, a ILPI deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto credenciado;
 - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - c) certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica;
- regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Inscrição e Certificação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do município onde está sediada a Instituição;
 - g) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
 - h) Dados do Responsável Técnico – RT da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
 - i) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.
 - l) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
 - m) Comprovação de aptidão para execução dos serviços objeto deste procedimento, através de apresentação de atestado de capacidade técnica.
 - n) Requerimento de Credenciamento (Anexo I)
 - o) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
 - p) Declaração (Anexo IV) de que se propõe à prestação dos serviços concordando com o valor constante na tabela e com as normas do edital.
- 6.1.2 Serão credenciados todos os interessados que apresentem a documentação exigida e preencham os requisitos de habilitação, com divulgação mensal dos credenciados, sempre que necessária.
- 6.1.3 O credenciamento somente se efetivará após assinatura do termo de credenciamento.

VII. CADASTRO DE RESERVA

7.1 O Cadastro de Reserva será integrado pelas pessoas jurídicas inscritas, além das vagas ofertadas neste credenciamento, que poderão ser chamados em estrita observância à ordem de inscrição à medida que, no interesse público, a Secretaria Municipal de Administração, deles necessitar.

VIII. SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS

8.1 o processo de credenciamento selecionará as credenciadas, observando a análise da documentação, vedado o uso de pontuação nos termos da decisão do STJ (vide subitem 16.3 do Edital).

IX. USUÁRIOS

9.1 As reclamações dos usuários com relação aos serviços dos credenciados ensejarão a exclusão do sistema, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2 A exclusão se dará por ato da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações do credenciado.

X. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. Neste credenciamento serão adotadas as seguintes hipóteses de contratação:

a) - **paralela e não excludente** - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

10.2 nos casos de contratações **paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que atendam aos requisitos previamente fixados.



Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

10.3 quando o interesse público revelar a impossibilidade das contratações concomitantes de todos credenciados, o **Órgão Requisitante definirá critérios objetivos para a distribuição das demandas**, entre os quais, adotados de forma combinada ou não:

- a) - ordem sequencial da data de inscrição, por dia, hora, minuto e segundo.
- b) - entrevista.

10.4 as contratações dos serviços objeto deste credenciamento, serão **paralelas e não excludentes**.

10.5 Assim sendo haverá rotatividade entre todos os credenciados.

XI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O objeto será executado mediante a prestação contínua do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, realizado pelas ILPIs credenciadas, em regime de atenção integral (24h), conforme fluxo, responsabilidades e forma de fornecimento especificados a seguir.

11.1 Fluxo Operacional da Execução

11.1.1 Identificação da Demanda

A Secretaria Municipal identificará idosos elegíveis por meio de equipe técnica dos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS, entre outros), com elaboração de Relatório Técnico de Encaminhamento, considerando vulnerabilidade, risco, abandono, violação de direitos e grau de dependência.

11.1.2 Seleção da ILPI Credenciada

A escolha da ILPI ocorrerá conforme:

- disponibilidade de vaga;
- compatibilidade técnica do atendimento;
- localização;
- perfil e necessidades do idoso.

11.1.3 Acolhimento pela ILPI

A ILPI deverá:

1. realizar o ingresso formal;
2. abrir prontuário individual;
3. aplicar avaliação multidimensional inicial;
4. elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA em até 72 horas.

11.2 Forma de Execução dos Serviços

A execução inclui:

11.2.1 Atendimento Integral e Contínuo

Prestação de cuidados 24 horas, abrangendo apoio às AVD e AIVD, alimentação, cuidados de saúde, convivência, acompanhamento psicossocial e preservação da autonomia.

11.2.2 Atividades Obrigatórias

Incluem, mas não se limitam a:

- cuidados pessoais;
- administração de medicamentos;
- alimentação adequada e supervisionada;
- atividades coletivas e de convivência;
- manutenção do prontuário individual;
- execução e revisão periódica do PIA.

11.2.3 Garantias de Segurança Sanitária e Estrutural

A ILPI deverá manter ambientes salubres, acessíveis e conformes às normas da vigilância sanitária e de prevenção a incêndios.

Monitoramento e Fiscalização da Execução

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria, que poderá realizar



ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- visitas técnicas in loco (agendadas e não agendadas);
- entrevistas com idosos;
- verificação de estrutura e documentos;
- análise mensal dos relatórios enviados pela ILPI;
- reavaliação periódica do idoso.

Os atos fiscalizatórios serão registrados em Relatórios Técnicos de Monitoramento.

11.4 Forma de Fornecimento dos Serviços

8.4.1 Regime de Fornecimento sob Demanda

As ILPIs serão acionadas conforme necessidade do Município, não havendo exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de encaminhamentos.

8.4.2 Formalização do Encaminhamento

Todo acolhimento dependerá de documento oficial da Secretaria.

11.5 Forma de Pagamento

O pagamento será:

- mensal;
- por idoso efetivamente acolhido;
- proporcional ao número de dias de permanência;
- condicionado à entrega do Relatório Mensal de Execução;
- sujeito à validação da fiscalização.

11.6 Continuidade e Condições Necessárias

A execução somente será mantida com:

- manutenção da habilitação;
- cumprimento das normas sanitárias e assistenciais;
- inexistência de violações de direitos;
- cumprimento das obrigações contratuais.

11.7 Encerramento da Execução

O acolhimento poderá ser encerrado por:

- alta ou reestabelecimento dos vínculos familiares;
- transferência;
- óbito;
- solicitação da ILPI;
- decisão administrativa fundamentada;
- descredenciamento.

XII. PESQUISA DE PREÇOS E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Na pesquisa de preços buscou-se captar ao máximo possível os preços efetivamente praticados no mercado, valendo-se das informações obtidas junto a outros órgãos e entes governamentais que realizaram procedimentos similares.

12.1.1. Os valores a serem utilizados como baliza para a formação do preço a ser pago encontram-se adequados em relação à realidade de mercado e são, também, oriundos das seguintes fontes: (i) preços existentes nos bancos de preços (ii) preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas, (iii) preços de tabelas oficiais.

12.2 O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado..

f i+ d+ prefeitura

ENGENHEIRO
BELTRÃO
.PR.GOV.BR

REALIZAÇÃO DO CONTRATO

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

13.1. As obrigações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Ordenador de Despesa e a pessoa jurídica Credenciada.

13.2 A pessoa jurídica Credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para subscrever o contrato, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando por ele solicitado, desde que ocorra justo motivo aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

13.3 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da Credenciada de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.4. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A gestão e fiscalização do contrato caberão ao Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude em conformidade com o que dispõe o art. 104, inciso III, c/c art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

14.1. Realizar encaminhamentos conforme demanda socioassistencial;

14.2. Efetuar o pagamento mensal conforme valores fixados e serviços executados;

14.3. Realizar visitas técnicas e monitoramento;

14.4. Manter canal permanente de comunicação com as ILPIs;

14.5. Reavaliar periodicamente o perfil dos idosos acolhidos;

14.6. Encaminhar, quando necessário, materiais, documentos ou orientações técnicas.

14.7. Exercer a fiscalização da execução do contrato;

14.8. Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual;

14.9. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento.

XV. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

15.1 Executar os serviços credenciados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;

15.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;

15.3 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.5 Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do Poder Executivo Municipal;

15.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Poder Executivo Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.



Site oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

- 15.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 15.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 15.9. Ofertar atendimento integral e ininterrupto (24h) aos idosos encaminhados;
- 15.10. Manter a equipe mínima exigida durante todo o período de vigência;
- 15.11. Disponibilizar instalações em pleno funcionamento e adequadas;
- 15.12. Apresentar mensalmente relatórios de frequência e evolução;
- 15.13. Comunicar imediatamente ao Município situações de risco ou agravo;
- 15.14. Participar de reuniões técnicas convocadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 15.15. Cumprir integralmente as legislações sanitárias, assistenciais e de direitos humanos.
- 15.16 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 15.17. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Poder Executivo Municipal, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- 15.18. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser readequados.

XVI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16..1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e neste Termo de Referência, celebrados com o Município de Engenheiro Beltrão.
- 16..2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- f) Descredenciamento.
- 16.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento dos serviços, incluindo-se o não atendimento de convocação sem apresentação de justificativa.
- 16.4 A suspensão temporária do credenciado será de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:
- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;
- c) deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;
- d) ter recebido três advertências.
- 16.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:
- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desobedecer as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;



prefeituraeb

**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



ENGENHEIRO BELTRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Engenheiro Beltrão ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;

f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão contratante;

h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

i) Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

16.6 As penalidades previstas no item 16.5 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.7 Na hipótese de aplicação de quaisquer das penalidades caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, dirigida ao Chefe do Executivo Municipal, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.8 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa jurídica contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.9. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

16.9.1. multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento);

16.10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

16.10.1. multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

16.11 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o credenciado assistido da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão.

16.12. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

XVII. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 44.280,60 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) e custo total ao final de 12 meses de R\$ 531.367,20 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

XVIII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Órgão: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
0800208244001720303390390000

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 - Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

XIX. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Foi observado neste Termo de Referência o disposto na Lei Municipal nº 2.229/2024, Lei Federal 14133/2021, bem como, pelo princípio da simetria a regulamentação estabelecida pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pelo Decreto Estadual n.º 10086/2022 e nos fatos ensinamentos doutrinários e Jurisprudenciais, bem como o Poder Discrecional do Poder Público

Engenheiro Beltrão, 18 de Novembro de 2025.

Sandra Silva Sobral da Costa
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

f @prefeituraeb

ENGENHEIRO
BELTRÃO
.PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR